

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 24/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD E O PROF. Me. IURY ASSIS BARRETO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO com sede nesta cidade, sito conjunto Cidade Nova 2, WE. 16, nº 212, inscrita no CNPJ sob o nº 28.989.567/0001-51, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. THIAGO FREITAS MATOS, casado, brasileiro, portador do RG nº 3747241, CPF: 886.813.432-20, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, o PROF. Me. IURY ASSIS BARRETO, brasileiro, inscrito no CPF: 013.025.262-00, RG nº 6123855 PC/PA, simplesmente denominado CONTRATADO, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

# CLAUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1 O presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação nº 16/2023, vinculado ao processo administrativo nº 11.733/2023 - SEMAD e tem como fundamento art. 13, inc. VI c/c art. 25, inciso II § 1º todos da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos profissionais especializados na qualidade de docente e instrutor, para o curso de "Rotinas Administrativas", que será realizado nos períodos de 03, 04, 05 e 06 de outubro de 2023.

#### CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais).

QUANTIDADE DE HORA	VALOR R\$ DA HORA/AULA	TOTAL R\$
12 h/a	R\$ 80,00	R\$ 960,00

- 3.2 No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 3.3 Obrigatoriamente, será retido do valor a alíquota referente ao ISS e imposto de renda, quando for o caso.

#### CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para atender às despesas do presente contrato, o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Servidor Público Municipal, valer-se-á de recursos orçamentários:

**Órgão:** 04 Sec. Mun. de Administração - SEMAD **Unidade:** 02 Fundo de Desenv. do Servidor P

Função programática: 0412800152414 - Gestão do Fundo de Desenvolvimento do Se

Natureza de despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fí

**Sub-elemento:** 3390360600 - Serviços Técnicos

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos



#### CLAUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento definitivo do serviço contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL.
- 5.2 O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finança SEPOF.
- 5.3 O Contratado deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- 5.3.1 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 5.3.2 Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 5.3.3 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 5.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o contratado tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 5.5 O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;
- 5.6 A nota fiscal que contiver erro será devolvida o contratado para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.
- 5.7 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 5.1, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### EM=I x N x VP

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

## CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 6.1 Será autorizado e firmado o contrato de prestação de serviços de docente e instrutores quando a Escola de Governança Pública de Ananindeua indicar o curso, a carga horária, o período e o professor cadastrado naquela disciplina, que tenha sido avaliado nos termos do art.4°, da IN 01/2022.
- 6.2 O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:
- a) **em caráter provisório**, em até 02 (dois) dias úteis, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.
- b) **definitivamente**, em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência, avaliação da qualidade e verificação da adequação do objeto entregues, pelo servidor designado para esse fim;
- 6.3 O recebimento, inclusive definitivo, do objeto não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da contratada por problemas causados durante a execução do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.



## CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar o pagamento o CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.2 Indicar um coordenador, pertencente ao quadro de pessoal da Escola de Governança Pública de Ananindeua EGPA, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;
- 7.3 Dispor de sala de aula refrigerada, salvo quando o curso não se realizar na sede da SEMAD, e da infraestrutura capaz de atender ao número de alunos selecionados;
- 7.4 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, tais como: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, *datashow*, tela para projeção de imagens, *flip-chart*, quadro-branco e pincel atômico para os cursos realizados na sede da SEMAD.
- 7.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes e disponibilização de material didático;
- 7.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, tais como: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- 7.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- 7.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar o CONTRATADO, via e-mail da EGPA (<a href="mailto:semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br">semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br</a>) com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- 7.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem os requisitos mínimos para aprovação no curso/atividade;
- 7.10 Fornecer ao docente e ao instrutor declaração de ministrante do curso contratado.

## CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- 8.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 8.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 8.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por e-mail da EGPA (<a href="mailto:semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br">semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br</a>) com o título IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;
- 8.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o(a) CONTRATADO(A) terá que avisar, por e-mail da EGPA (semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br) com o título IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.
- 8.5 O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser disponibilizado aos alunos, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas. Não serão aceitas cópias de obras literárias, total ou parcial, protegida pela lei de direito autoral;
- 8.6 Disponibilizar o material pedagógico confeccionado para possíveis publicações da EGPA.
- 8.7 O material deve ser encaminhado ao e-mail da EGPA (semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br);



- 8.8 Solicitar, por e-mail da EGPA (<u>semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br</u>), os recursos técnicos-pedagógicos previsto no item 7.4 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;
- 8.9 Responsabilizar-se pelos recursos técnicos-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- 8.10 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado:
- 8.11 O CONTRATADO, no caso de servidor público municipal de Ananindeua, obrigase a apresentar ou a Declaração de Ciência e Liberação do Servidor ou Comprovação de Gozo de Férias conforme anexo II e III da Instrução Normativa 01/2022.
- 8.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

### CLAUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1 O presente instrumento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura.

## CLAUSULA DÉCIMA: DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações contraídas através de presente instrumento se exaurem simultaneamente para as partes CONTRATANTE e CONTRATADO com a quitação do pagamento da prestação do serviço objeto do contrato administrativo que vincula as partes.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 11.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita as disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;
- c) Suspensão temporária e impedimento de contratar com a SEMAD, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 11.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou forca maior, desde que sejam devidamente comprovados.
- 11.3 O valor da multa será descontado do pagamento o CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.
- 11.4 A aplicação das multas devera concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida o CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1 Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;
- 12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



- 12.1.4 No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA OUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas aplicáveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Ananindeua do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso
- 16.2 E por estarem justos, contratados e de comum acordo as partes assinam o presente Contrato de forma eletrônica, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Ananindeua, 21 de setembro de 2023.

#### THIAGO FREITAS MATOS

Secretário Municipal de Administração CONTRATANTE

### IURY ASSIS BARRETO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:	
1)	
RG:	
CPF:	
2)	
RG:	
CDE:	



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE26-3E6F-077F-7E25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ IURY ASSIS BARRETO (CPF 013.XXX.XXX-00) em 21/09/2023 15:11:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ THIAGO FREITAS MATOS (CPF 886.XXX.XXX-20) em 21/09/2023 16:08:38 (GMT-03:00) Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/BE26-3E6F-077F-7E25